

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO
EM 05 / 06 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO
EM 09 / 06 / 2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
EM 08 / 06 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Em 09 de Junho de 2026.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
OS DIREITOS DA PESSOA
COM FIBROMIALGIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 (oito) de Junho de 2026 com 9 (nove) votos favoráveis, o Projeto de Lei 005/2026 que “Dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia no âmbito do Município de Várzea – PB e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea-PB, a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia, visando garantir atenção integral à saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por profissional médico habilitado, conforme critérios estabelecidos pelas entidades médicas competentes.

Art. 3º. A pessoa com fibromialgia será considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Várzea-PB, quando houver limitação que comprometa sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação federal.

Art. 4º. São direitos da pessoa com fibromialgia no Município:

- I – atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e atendimento administrativo;
- II – acesso a tratamento adequado no sistema público de saúde, incluindo acompanhamento multiprofissional;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

- III – acesso a medicamentos, quando disponíveis na rede pública;
- IV – inclusão em programas sociais e políticas públicas específicas;
- V – prioridade em processos administrativos municipais, quando devidamente comprovada a condição.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir programas específicos voltados à pessoa com fibromialgia, incluindo:

- I – campanhas de conscientização sobre a doença;
- II – capacitação de profissionais da saúde;
- III – incentivo à criação de grupos de apoio;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas para melhoria do atendimento.

Art. 6º. Fica autorizada a emissão de carteira de identificação da pessoa com fibromialgia pelo Município, destinada a garantir o atendimento prioritário previsto nesta Lei.

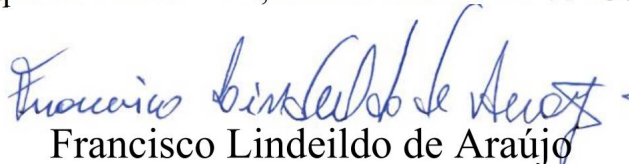
Parágrafo único. A regulamentação da carteira será feita pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 08 de Junho de 2026.


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente